



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.414 / 2004-PMM

Cria no âmbito do Município de Macapá, o Supletivo Municipal para os Ensinos Fundamental e Médio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Macapá, o curso supletivo para os ensinos fundamental e médio.

Parágrafo único. O curso supletivo atenderá aos estudantes interessados na conclusão de ensino fundamental e médio em apenas 12 meses letivos, e obedecerá a faixa etária de maior de 15 anos para o fundamental e maior de 18 anos para o ensino médio.

Art. 2º O curso supletivo do qual se refere esta lei, ficará sob tutela da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 14 de dezembro de 2004.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá